



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 – PROCESSO N° 045/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – MEI E EPP

Pregoeiro : Marcelo José Barbosa Damasceno

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro Capela Nova/MG, no dia 17/08/2017 às 09:00 horas, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos de informática para atender à diversos setores da Prefeitura Municipal de Capela Nova, conforme anexo VI, Minuta de Contrato e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2 – DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0265.2005 – Manutenção de Despesas do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (365). Fonte 190

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, nacionais ou estrangeiras, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – Setor de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 – PROPOSTA

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG Setor de Licitação

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – Setor de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Capela Nova, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.
- c) empresas não enquadradas na cláusula 3.1.

3.3 – Em não comparecendo micro e pequena empresa, interessadas no certame a sessão será realizada com qualquer interessado presente.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, de enquadramento em um dos regimes, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.
- e) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas comerciais deverão ser apresentadas de duas formas: **uma digital (CD)** e a outra na forma do **anexo II**, em impressos timbrados da empresa proponente, **em moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, carimbada (se houver), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III deste edital e arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico www.capelanova.mg.gov.br**. A proposta impressa deverá conter:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax;
- c) Preço unitário e total do item, e total da proposta, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.
- e) Marca e modelo dos equipamentos, no que couber;
- f) Prazo de garantia mínima dos equipamentos de 01 (um) ano;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

5.3 – Juntamente com a proposta escrita, será exigido também a proposta em arquivo digital (CD), o arquivo estará disponível no site www.capelanova.mg.gov.br na aba Licitação 2017 no ícone correspondente a este processo com a seguinte descrição “ARQUIVO PROPOSTA PL00045 – 2017. O programa gerador da proposta poderá ser retirado no site: www.memory.com.br - área do cliente – Registra proposta para envio ao fornecedor, ressalta-se que tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Capela Nova utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo.

5.4 Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

7.1 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, conforme os critérios do Decreto Federal 8.538/2015;

7.2 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 18 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 - O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;

b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Gerencia de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal conforme Decreto Federal 8.538/2015;

8.7 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos equipamentos será parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura de Capela Nova em até 10 (dez) dias contados da Ordem de Fornecimento, e deverá ser feita no Almoxarifado, situado na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, conforme determinado na “Autorização de Fornecimento”, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, em perfeitas condições de uso imediato.

9.2 – A carga, descarga e frete dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa vencedora;

9.3 – Os equipamentos deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante;

9.4 – Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se o licitante vencedor a entregá-lo correto no prazo fixado pela Secretaria requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste edital;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

9.5 – A licitante vencedora deverá comunicar ao setor competente, com antecedência mínima de três dias úteis, para que no dia e hora da entrega o responsável pelo recebimento esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. Contatos pelo telefone: (31) 3727-1110;

9.6 – A licitante vencedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos/materiais manual de instruções contendo informações claras de funcionamento e ainda o seu respectivo Termo de Garantia;

9.7 – Nenhum produto será aceito sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios específicos pela Fiscalização e/ou responsável pelo recebimento.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

10.1.1 – Devidamente embalados, identificados e certificados de acordo com normas da ABNT/INMETRO no que couber;

10.1.2 – Nas quantidades corretas;

10.1.3 – Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital pelo responsável pelo recebimento de Materiais.

10.1.4 – No prazo e horário de entrega previstos neste edital.

10.1.5 – Acompanhados de manual de instruções de uso, termo de garantia e Guia do Usuário contendo informações claras de funcionamento de todos os equipamentos, página impressa do sitio do fabricante.

10.1.6 – Acompanhados dos documentos de certificação INMETRO no que couber.

10.1.7 – Contendo relação de rede de Assistência Técnica Autorizada.

10.1.8 – Possuindo apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, provenientes de reutilização de material já empregado;

10.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento de materiais.

10.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – PAGAMENTO E PREÇO

11.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$128.460,83 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). O valor máximo unitário está consignado no anexo VI.

11.2 – O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos equipamentos e entrega da Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura de Capela Nova.

11.2.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

11.2.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através do banco em que a contratante possua conta.

12 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

12.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado.

12.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

12.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

12.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA

13.1 – A garantia de funcionamento dos equipamentos e a assistência técnica será pelo período mínimo de 01 (um) ano, *on site*, concedida pelo fabricante dos equipamentos, incluindo todo e qualquer serviço de reposição de qualquer peça ou componente necessários à operação normal dos equipamentos, conforme determinado pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

13.2 – Caso a garantia ofertada seja maior, prevalecerá o prazo constante da proposta.

13.3 – Caso a garantia seja ofertada pelo próprio fabricante, a contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para abertura de chamadas;

13.4 – Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental e caso o equipamento apresente mais de três falhas de funcionamento deverá ser substituído por outro novo, contendo as mesmas características;

13.5 – O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico pela Contratada, no período de garantia será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O atendimento será realizado em horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na cidade de Capela Nova.

13.6 – O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 10 (dez) dias, a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. Caso a utilização do equipamento tornar-se inviável, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Os procedimentos de abertura e fechamento dos chamados serão acertados entre os contratantes.

14 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora firmará contrato com o Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para efeitos financeiros e fiscais.

14.3 – O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

14.4 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

14.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

14.6 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

14.7 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

15 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Em obediência à Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos entregues serão realizados por servidor indicado pelo setor de compras, que deverá acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2 – Executar a entrega na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo o Município,

16.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o Município

16.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.

16.5 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao o Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

16.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

16.7 – Responder por danos causados diretamente ao Município de Capela Nova ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

16.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.

16.9 – Disponibilizar relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços, e promover a atualização do cadastro de assistência a cada seis meses, salvo se não houver alteração no quadro de prestadores PJ;

16.10 – Providenciar, sem qualquer ônus adicional para o Município, a substituição de peças em decorrência de quaisquer defeitos ou pane.

16.10.1 – As peças ou componentes consertados ou substituídos ficarão automaticamente garantidos até o final da vigência do prazo de garantia dos equipamentos.

16.11 – Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes não mais existentes no mercado, ou fora de linha de fabricação, a contratada deverá proceder sua substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior.

17 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

17.2 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato;

17.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convenionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

17.4 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no produto entregue, fixando-lhe prazo, quando não pactuado, prazo para substituição do mesmo;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

17.5 – Expedir, por meio do setor responsável, atestado de inspeção dos equipamentos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

17.6 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

17.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto do contrato.

17.8 – Recusar todo e qualquer produto que apresente falha, defeito ou imperfeição, ficando as correções à custa da contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

17.9 – Decidir acerca das questões que se apresentem durante a execução do contrato.

17.10 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.

18 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

18.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Setor de Licitação do Município de Capela Nova, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

18.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

18.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

18.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

18.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.7 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Lopez de Assis, nº 09, centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

18.7.1 – O recurso será aceito na forma eletrônica (e-mail), condicionada sua validade à entrega do original no prazo estabelecido no item 5 desta cláusula.

18.8 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Chefe do Executivo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

18.10 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

19.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

19.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

19.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, é de competência do Chefe do Executivo, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

19.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

19.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

19.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

19.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

19.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

19.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

19.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

20.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

20.5 – Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

20.6 – Fica assegurado ao Município, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

20.7 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.8 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

20.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação que regula a matéria;

20.10 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

20.11 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitar@capelanova.mg.gov.br, ou protocolados na Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09 – Capela Nova – MG, em até 02 dias antes da abertura do certame.

20.12 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

20.13 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo e os licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.14 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

20.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

20.16 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na Habilitação;

20.17 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Carandaí – MG, com exclusão de qualquer outro.

20.18 – Os avisos de licitação e os demais avisos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.19 – São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;

Anexo V – Modelo de declarações diversas;

Anexo VI – Especificações

Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI

Minuta de Contrato.

20.20 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro – Setor de Licitação – Capela Nova/MG, pelo telefax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br

Capela Nova, _____ de _____ de 2017

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 023/2017 Processo nº 045/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – Processo nº 045/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

(nome e nº da identidade do declarante)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 023/2017 Processo nº 045/2017

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social, CNPJ , Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Garantia:

Item	Quant	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1			Conforme especificação constante do Anexo VI			
			IDEM PARA DEMAIS ITENS			

Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de Identificação, com foto, de todos os sócios ou do administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópias do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovação de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: conforme art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

DECLARAÇÕES DIVERSAS

12 - Declarações conforme modelo do Anexo V

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – Processo nº 045/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

 (Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PROCESSO 045/2017

ITEM	CÓD	UNID	QUAN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNIT.
1	3008	Unid.	10	Computador completo, processador no mínimo intel I3, 4GB de memória ram, 500 GB, monitor Led de 19 polegadas, windows 7, mouse optico, gravador de CD/DVD, teclado e caixa de som.	R\$ 2.900,00
2	4819	Unid.	10	Fonte ATX real 450 wats	R\$ 350,00
3	6572	Unid.	30	Fonte ATX comum	R\$ 70,00
4	3354	Unid.	5	HD Externo 01 tera bite	R\$ 390,00
5	5815	Unid.	15	HD Interno 500 GB	R\$ 350,00
6	6107	Unid.	5	Impressora monocromática Laser, conexão sem fio, velocidade impressão mínimo 18 ppm	R\$ 1.300,00
7	6574	Unid.	1	Impressora Matricial monocromática – 09 agulhas, 80 colunas, velocidade mínima de impressão 12 páginas por minuto em preto.	R\$ 3.900,00
8	3009	Unid.	50	Monitor Led 21.5" Widescreen/Full HD	R\$ 650,00
9	3010	Unid.	100	Mouse óptico 200.	R\$ 140,00
10	3011	Unid.	10	Nobreak 700 Bivolt – c/ Bateria interna.	R\$ 520,00
11	6308	Unid.	50	Pen Drive com capacidade de armazenamento mínimo de 16 GB.	R\$ 42,00
12	6186	Unid.	10	Roteador 3 antenas 300 MBPS	R\$ 290,00



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

13	5886	Unid.	5	Switch 24 portas (+4 SFP) tipo: 19, Taxa transferência HALFDUPLEX/FULLDUPLEX, garantia mínima de 12 meses.	R\$ 450,00
14	3013	Unid.	100	Teclado multimídia USB	R\$ 35,00
15	6819	Unid.	3	Impressora Color Multifuncional – com os seguintes tipos de funções: Impressora/copiadora/scann. Tecnologia de impressão: Lase color. Velocidade de impressão color (ppm): até 04. Velocidade copiadora preto (com): até 17. Velocidade copiadora color (cpm): até 04. Resolução máxima copiadora (dpi): até 600x600. Redução/ampliação. Resolução óptica Scanner (dpi): 1200. Resolução interpolada Scanner (dpi): até 1200x1200. Papel ofício 9 (215x315 mm). Ciclo mensal de até 20.000 páginas.	R\$ 2.971,00
16	6949	Unid.	3	Multifuncional Eco Tank Jato de tinta	R\$ 1.520,00
17	7294	Unid.	20	Placa mãe ASROCK H81M – HG4	R\$ 412,33
18	7295	Unid.	20	Processador I3	R\$ 448,33
19	7296	Unid.	20	Memória DDR3	R\$ 325,00

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,

CNPJ nº _____, com sede _____

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 023/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 000/2017

CONTRATANTE: Município de Capela Nova, inscrito no CNPJ nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopez de Assis, nº 09, Bairro Centro, MG, 36.200-000 – Capela Nova/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, profissão _____, CPF nº _____, RG _____ SSP/MG, residente e domiciliado em Capela Nova/MG.

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos de informática**, visando atender a Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (**Anexo VI**), condições comerciais, obrigações e demais descrições constantes no Edital e anexos referente ao **Pregão Presencial nº 023/2017, Processo Licitatório nº 045/2017** – que fazem parte integrante do presente contrato.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitem.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, Cotação de Mercado, Planilha de itens, Declarações de Recursos Orçamentários, Declaração de Recursos Financeiros, Ofício pleiteando a autorização para abertura do certame público em tela, este, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sendo certo que todos os referidos documentos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO** correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

04.122.0265.2005 – Manutenção de Despesas do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (365). Fonte 190

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total do fornecimento é de R\$ 106.547,50 (cento e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e será fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos equipamentos e entrega da Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura de Capela Nova.
 - 4.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através do banco em que a contratante possua conta.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.4. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Não será paga a aquisição em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo VI**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 6.3. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- 7.1. A entrega dos equipamentos será **parcelada**, conforme necessidade da Prefeitura efetuada **até 10 (dez) dias** contados da respectiva solicitação e deverá ser realizada no Almoxarifado, situado na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, conforme determinado na “Autorização de Fornecimento”, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, em perfeitas condições de uso imediato.
- 7.2. Os equipamentos entregues deverão ser aprovados pela Fiscalização, sendo certo que nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios especificados pela Fiscalização.
- 7.3. Não serão aceitos os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital/anexos, contrato, normas legais, técnicas e de segurança, obrigando a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo a ser fixado pelo setor requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no Edital, sem prejuízo de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.
- 7.4. Os equipamentos deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante, acompanhados dos atinentes manuais de instruções contendo informações claras quanto ao funcionamento dos itens, além do Termo de Garantia.
- 7.5. A **CONTRATADA** comunicará previamente ao Setor competente para que no dia e hora da entrega dos equipamentos o responsável pelo recebimento dos equipamentos esteja presente para verificação dos itens. O contato com o responsável pelo recebimento poderá ser feito através dos telefones (31) 3727-1110 e (31) 3727-1171.
- 7.6. As despesas com carga e descarga dos equipamentos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, estando o **CONTRATANTE** isento de auxiliar nessa prática através de mão de obra e/ou veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de verificação das quantidades, qualidades e demais especificações.
- 8.2. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- Acompanhados dos manuais de instruções de uso e funcionamento, Termo de Garantia, certificado de garantia do fabricante, página impressa do sitio do fabricante, relação da rede de Assistência Técnica e respectiva Nota Fiscal/Fatura;
 - Estar em conformidade com as especificações constantes no **Anexo VI** do Edital em apreço;
 - Ser entregue dentro do prazo e horário previstos no referido instrumento convocatório;
 - Em perfeito estado de conservação dos itens, despojados de quaisquer avarias e/ou defeitos em suas partes ou componentes durante os testes de conformidade e verificação;
 - Possuir registro no INMETRO, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e/ou outras legislações pertinentes e aplicáveis.
 - Devidamente embalados.
- 8.3. Após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento de Materiais, sendo certo que o referido documento não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades correlatas ao contrato durante o período de garantia dos equipamentos de informática.

- 8.4. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, atendo-se ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, quando serão realizadas, no **prazo de 05 (cinco) dias**, novamente, as verificações antes referidas.
- 8.5. Caso a substituição dos equipamentos não ocorra tempestivamente no prazo previsto, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 9.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2 – Executar a entrega na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo o Município,
- 9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o Município
- 9.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.
- 9.5 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao o Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.7 – Responder por danos causados diretamente ao Município de Capela Nova ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 9.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.
- 9.9 – Disponibilizar relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços, e promover a atualização do cadastro de assistência a cada seis meses, salvo se não houver alteração no quadro de prestadores PJ;
- 9.10 – Providenciar, sem qualquer ônus adicional para o Município, a substituição de peças em decorrência de quaisquer defeitos ou pane.
- 9.10.1 – As peças ou componentes consertados ou substituídos ficarão automaticamente garantidos até o final da vigência do prazo de garantia dos equipamentos.
- 9.11 – Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes não mais existentes no mercado, ou fora de linha de fabricação, a contratada deverá proceder sua substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior.

DA CONTRATANTE

- 9.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;
- 9.2 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato;
- 9.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

- 9.4 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no produto entregue, fixando-lhe prazo, quando não pactuado, prazo para substituição do mesmo;
- 9.5 – Expedir, por meio do setor responsável, atestado de inspeção dos equipamentos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.6 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto do contrato.
- 9.8 – Recusar todo e qualquer produto que apresente falha, defeito ou imperfeição, ficando as correções à custa da contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 9.9 – Decidir acerca das questões que se apresentem durante a execução do contrato.
- 9.10 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

- 10.1.** O prazo para a garantia de funcionamento dos equipamentos e a assistência técnica será de no mínimo **12 (doze) meses**, *on site*, incluindo todo e qualquer serviço de reposição de qualquer peça e/ou componentes necessários à respectiva operação normal, contado a partir da data de recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecida pelo fabricante, conforme determina a Lei nº 8.078/90.
- 10.1.1.** Caso a garantia ofertada seja maior, prevalecerá o prazo constante da proposta.
- 10.1.2.** Caso a garantia seja ofertada pelo próprio fabricante, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias para a abertura das chamadas.
- 10.2.** O prazo de **60 (sessenta) dias** iniciais do período de garantia será considerado como período de funcionamento experimental e caso os equipamentos apresentarem pelo menos **03 (três) falhas** em sua funcionalidade e eficiência, deverão ser substituídos por outros novos, despojados de quaisquer avarias, atendo-se a manter a mesma qualidade originária ou de qualidade superior, a fim de preservá-lhes à destinação dada de fábrica e resguardar a continuidade da rotina de trabalho dos usuários, sob responsabilidade exclusiva da empresa.
- 10.3.** O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico pela **CONTRATADA** durante o período de garantia será de **24 (vinte quatro) horas**, a partir do momento em que for realizado o chamamento técnico formalizado, sendo certo que o atendimento será efetuado entre 12h00min às 18h00min, **em dias úteis**, no local onde se encontrar os itens, sem quaisquer custos para o **CONTRATANTE**, incluindo os referentes à remoção e transporte.
- 10.4.** O tempo máximo de paralisação tolerável dos equipamentos será de **10 (dez) dias**, contados do chamado técnico formalizado. Caso a utilização dos equipamentos tornar-se inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. Os procedimentos de abertura e fechamento dos chamados serão acertados entre os contraentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos equipamentos adquiridos.
 - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- 11.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:
- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
 - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 12.1.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.1.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.1.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 12.1.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.1.7. A multa prevista nesta cláusula será:
- de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de Licitação

13. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- 12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Capela Nova em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Tesouraria, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;
- 12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

- 13.1. Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 13.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2017**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GERENCIA

- 14.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do contrato, bem como o recebimento e conferência dos equipamentos entregues serão realizados pelo servidor José Natividade da Silva.
- 14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA QUINZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pelo setor jurídico do Município.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Edital de **Pregão Presencial nº 023/2017, Processo Licitatório nº 045/2017**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí – MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de Licitação

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, _____ de _____ de _____.

Adelmo de Rezende Moreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
CPF: _____

2- Nome: _____
CPF: _____